



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 362/85

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itarana, a previu e em Sanção a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza ao Poder Executivo adquirir da Cia. Vale do Rio Doce, um (01) Prédio, construído no lote nº 36, com a área de 572,00 m²., à Rua Jerônimo Monteiro, esquina Praça Anna Mattos, nesta cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo, em perfeito estado de conservação, com a área construída de 411,60 m²., na importância de R\$ 58.961.813,00 (Cinquenta e oito milhões, noventa e seis mil e oitocentos e trinta e três reais);

Artº. 2º - Para fazer face a despesa a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 58.961.813,00 (Cinquenta e oito milhões, noventa e seis mil e oitocentos e trinta e três reais), vinculando-se por economia, as seguintes dotações Orçamentárias:

Serviço Rodoviário Municipal

1.000-4120.00..... R\$ 39.399.000,00

Sector de Serviços Urbanos

700-4120.00..... R\$ 15.000.000,00

Secção de Obras, Planos e Projetos

600-4110.00..... R\$ 4.562.813,00

TOTAL..... R\$ 58.961.813,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº. 3º - O referido Prédio em seu pavimento superior, servirá para residência do Prefeito, desde que o mesmo, não possua casa residencial na Sede do Município, e o pavimento térreo, servirá para garagem, oficina mecânica, etc., da Prefeitura Municipal de Itarana;

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de abril de 1.985.


ERASTO AQUINO DE SOUZA
Prefeito Municipal